



CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

ESTADO DE SÃO PAULO

site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

Projeto de Lei nº 08/2019

Determina o envio de projeto/mapa e memorial descritivo em projetos de lei que tratem de expansão urbana, desapropriação, doação e recebimento de áreas, afetação e desafetação de áreas públicas e dá outras providências.

O Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito do município de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Os projetos de lei que tratem de expansão urbana, desapropriação, doação e recebimento de áreas, afetação e desafetação de áreas públicas, deverão, obrigatoriamente, vir acompanhados de projeto/mapa e memorial descritivo da área.

Art. 2º - Os projetos que não estiverem de acordo com o disposto no artigo anterior, serão devolvidos ao órgão responsável, para anexação do projeto/mapa e memorial descritivo.

Parágrafo Único - Os projetos de lei que não atenderem ao requisito do art. 1º não entrarão no expediente das sessões até que sejam regularizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 26 de Novembro de 2019.

Vereador:

José D. Claro da Silva - **PODEMOS**

JUSTIFICATIVA

É importante e extremamente necessário que projetos de lei que tratem de matérias referentes a áreas urbanas identifiquem quais são elas, de modo a se ter certeza acerca do que esta sendo tratado no projeto.

Ocorre que alguns projetos chegam à Câmara sem a devida especificação e sem o projeto anexo orientativo, de modo a que o vereador possa vislumbrar com facilidade a área em questão e o que está sendo votado.

Diante disso, apresento o referido projeto para que todos os projetos de lei que sejam enviados à Câmara que tratem de expansão urbana, desapropriação, doação e recebimento de áreas, afetação e desafetação de áreas públicas, sejam acompanhados de projeto/mapa e memorial descritivo, sob pena de não serem recepcionados e não constarem do expediente da sessão.